

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à contratação de estagiários no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 9º do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios e procedimentos do Programa de Estágio Supervisionado no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com vistas à preparação para o trabalho produtivo de estudantes regularmente matriculados em cursos de nível superior (graduação), de nível médio e de educação profissional.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Programa de Estágio Supervisionado no âmbito do MEC compreende a oferta de vagas de estágio com o propósito de complementar a aprendizagem por meio da prática supervisionada dos conhecimentos teóricos adquiridos nas instituições de ensino, além do desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O referido Programa destina-se a estudantes que estejam regularmente matriculados em cursos de educação superior (graduação), de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos.

Art. 4º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de



ensino e do projeto pedagógico do curso em que o estudante se encontre matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 5º As modalidades de estágio, previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º, não criam vínculo com a Administração Pública de qualquer natureza, inclusive empregatício.

Art. 6º O quantitativo de estagiários contratados pelo MEC observará o percentual previsto no art. 7º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019, e a dotação orçamentária do órgão.

Art. 7º Para fins desta Portaria, os agentes de integração, públicos ou privados, são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o MEC, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

Art. 8º Esta Portaria aplica-se aos estudantes estrangeiros, observados os arts. 6º e 8º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 9º A gestão do Programa de Estágio Supervisionado do Ministério da Educação é de responsabilidade do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação (Cetremec), vinculado à Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Executiva do MEC (SGA/SE/MEC).

Art. 10. A inclusão do estudante no Programa de Estágio Supervisionado será feita mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), no qual estarão estabelecidas as condições para a realização de estágio.

Art. 11. O TCE deve ser emitido pelo agente de integração e ser assinado pelo estudante, pela instituição de ensino, pelo MEC e pelo próprio agente de integração, devendo conter:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;



II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante ou, se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6 (seis) meses para estágios não obrigatórios;

IX - menção sobre a obrigatoriedade de o estagiário apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;

XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o MEC e a instituição de ensino, será incorporado ao TCE



por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

Art. 12. O TCE deverá ser firmado pelo estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o órgão ou entidade, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

§ 1º Somente será permitido o início das atividades de estágio após o TCE ser assinado por todas as partes signatárias.

§ 2º Caso haja alterações relacionadas ao estágio, deverá ser elaborado termo aditivo, que será anexado ao TCE.

Art. 13. As solicitações de contratação de estagiários deverão ser formalizadas pelas unidades deste Ministério no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do preenchimento e assinatura do Formulário de Demanda de Estagiário, conforme Anexo, e ser encaminhado ao Cetremec, que avaliará o atendimento da demanda.

Art. 14. A prorrogação do TCE está condicionada à obtenção de aprovação no rendimento referente ao período anterior, atestado pela instituição de ensino via formulário de avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 15. A prorrogação ou o desligamento dos contratos de estágio deverão ser comunicados ao Cetremec, pelo supervisor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO

Art. 16. O TCE deverá ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes da educação básica;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior.

§ 1º As vagas de estágio para estudantes de nível superior poderão ser de 20 (vinte) horas semanais ou 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as atribuições a serem exercidas pelo estudante.

§ 2º A carga horária do estágio deverá observar o horário de funcionamento do MEC, devendo ser cumprida na unidade indicada pelo Programa de Estágio Supervisionado.



§ 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista nos incisos I e II deste artigo, ressalvada a compensação de falta ou atraso justificados, limitada a 1 (uma) hora por dia.

Art. 17. Na hipótese de falta ou atraso justificados:

I - o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta ou atraso, desde que autorizado pelo supervisor;

II - poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta ou atraso serão considerados justificados, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio; e

III - não se exigirá compensação de horário quando a falta ou atraso decorrer de:

a) tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico de até 15 (quinze) dias;

b) falecimento de mãe ou pai, madrasta ou padrasto, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, enteados ou menor sob guarda ou tutela, com a apresentação do atestado de óbito; e

c) carga horária reduzida decorrente dos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração da instituição de ensino.

Art. 18. A realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, bem como sua prorrogação, no MEC, observará os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestado pela instituição de ensino;

II - celebração e cumprimento do TCE; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no TCE.

Art. 19. As vagas de estágio destinadas aos estudantes de nível superior serão preenchidas com estudantes de instituições públicas ou privadas, desde que estejam cursando, no mínimo, o terceiro semestre.

Art. 20. Os estudantes matriculados em curso superior de tecnologia (tecnólogo), com duração mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, estarão aptos a concorrer às vagas de estágio, desde que estejam cursando, no mínimo, o segundo semestre do curso.



Art. 21. A idade mínima para concorrer às vagas de estágio no MEC é de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 22. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer até o término do curso.

Art. 23. Na modalidade de estágio não obrigatório, o estudante receberá bolsa-estágio, assim como auxílio-transporte.

§ 1º O estagiário receberá auxílio-transporte, em pecúnia, por dia efetivamente estagiado.

§ 2º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento.

§ 3º O pagamento de auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 24. É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O período de recesso deverá ser previamente acordado entre o estagiário e seu supervisor, prevalecendo o interesse da unidade.

§ 2º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE e poderão ser parcelados em até 3 (três) etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 3º O supervisor deverá encaminhar ao Cetremec a solicitação de marcação ou alteração das datas de recesso do estagiário com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa-estágio serão remunerados.

§ 5º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período de 6 (seis) meses, descrito no caput deste artigo.

Art. 25. O valor da bolsa-estágio é definido nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

§ 1º É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e as horas não compensadas, observado o disposto no inciso I do art. 17.



§ 2º O recebimento de quaisquer valores indevidos acarretará a emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU para o ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO

Art. 26. O estágio obrigatório será realizado sem ônus para o MEC e deverão ser observados os requisitos previstos no art. 17 desta Portaria.

Art. 27. Aos servidores do MEC será permitida a realização de estágio obrigatório não remunerado no local de trabalho, desde que em horário diverso da sua jornada de trabalho e respeitando o horário de funcionamento do órgão.

§ 1º Ao servidor público, é vedada a percepção de bolsa-estágio ou qualquer benefício direto ou indireto proveniente de participação de estágio, nos termos desta Portaria.

§ 2º Quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o do órgão ou da entidade, será exigida, ao servidor estudante, a compensação de horário, nos termos do § 1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 28. É permitido aos trabalhadores terceirizados do MEC a realização de estágio obrigatório não remunerado no âmbito deste órgão, desde que a jornada de trabalho no MEC seja inferior a 6 (seis) horas diárias e o trabalhador cumpra o estágio em horário diverso à sua jornada, respeitando os horários de funcionamento do órgão.

Art. 29. Para a realização do estágio obrigatório não remunerado, o interessado deverá encaminhar processo para análise do Cetremec, contendo a seguinte documentação:

I - requerimento;

II - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, quando expedido pela instituição de ensino;

III - certificado individual de seguro de acidentes pessoais; e

IV - autorização dos titulares da unidade de origem e da unidade onde será realizado o estágio, quando o estagiário for servidor do MEC.



Art. 30. O estágio obrigatório não remunerado terá a duração da necessidade curricular expressa por declaração da instituição de ensino em que o estudante estiver matriculado.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO MEC

Art. 31. São obrigações do MEC para a oferta de estágio:

I - celebrar o TCE, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

III - indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo e supervisioná-lo;

IV - assegurar a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme o estabelecido no TCE;

V - participar da elaboração dos contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

VI - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;

VII - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte a que fizerem jus os estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

§ 3º O supervisor do estágio, de que trata o inciso III do caput deste artigo, deverá ser designado pelo chefe da unidade ou pelo dirigente máximo da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades.



Art. 32. São atribuições do Cetremec, responsável pela gestão dos estagiários:

I - manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio;

II - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário;

III - manter o cadastro dos estagiários atualizado no Siape e no Sistema de Gestão de Acesso - Sigepe.

IV- solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas unidades do MEC;

V - analisar as comunicações de solicitação e desligamento de estágios;

VI - expedir declaração referente ao estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário; e

VII - comunicar às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com o órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 33. São atribuições do estagiário:

I - abrir e manter conta bancária (conta salário) para fim de recebimento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, bem como informar número, agência, tipo e banco dessa conta ao agente de integração no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início do estágio;

II - realizar, com empenho e interesse, as atividades estabelecidas para seu estágio;

III - ser assíduo e pontual;

IV - observar a atitude e a linguagem adequadas ao trato com autoridades, supervisores e demais servidores;

V - comunicar falta ao supervisor de estágio no primeiro dia da ocorrência;



VI - observar, obedecer e cumprir as normas internas do MEC, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;

VII - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pelo Cetremec e/ou pelo agente de integração;

VIII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto ao MEC e ao agente de integração;

IX - informar, de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de ensino;

X - entregar, obrigatoriamente, à instituição de ensino e ao MEC, uma via do TCE, devidamente assinado pelas partes;

XI - comparecer, obrigatoriamente, aos eventos promovidos pelo Programa de Estágio Supervisionado, como reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado, mediante autorização do supervisor de estágio;

XII - utilizar o crachá de identificação nas dependências do MEC e informar imediatamente ao Cetremec a perda ou extravio do crachá de identificação;

XIII - cumprir a carga horária do estágio estabelecida no TCE; e

XIV - apresentar ao Cetremec, nos meses de março e agosto, comprovante de matrícula na instituição de ensino.

Art. 34. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou de equipamentos do MEC ficará condicionada às atividades do estágio.

Parágrafo único. Caberá ao supervisor do estágio autorizar e controlar o uso dos equipamentos e serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 35. É vedado ao estagiário a realização de serviço externo, exceto quando for parte de suas atribuições, devidamente descritas no Plano Individual de Estágio, sendo vedado o deslocamento fora de Brasília.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR

Art. 36. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desempenhar suas atividades, devendo possuir



formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, conforme descrito no art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

§ 1º Para orientação e supervisão de estagiário de nível médio, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário, nos termos do inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

§ 2º Um supervisor poderá orientar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 37. São atribuições do supervisor de estágio:

I - entrevistar o estudante para fins de contratação e preencher o formulário de entrevista, encaminhando-o ao Cetremec;

II - recepcionar o estagiário informando-o das atividades a serem desenvolvidas durante o período de estágio, dos aspectos de conduta funcional e condutas disciplinares de trabalho, bem como realizar as orientações necessárias ao início das atividades de trabalho;

III - acompanhar e supervisionar as atividades inerentes ao estágio certificando-se de que estejam em consonância com o descrito no Plano Individual de Estágio;

IV - controlar a frequência e assiduidade do estagiário, conferindo e validando eventuais atestados e declarações apresentados, por meio de sistema de frequência disponibilizado pela Administração Pública, procedendo à homologação dos registros;

V - avaliar o desempenho do estagiário a cada 6 (seis) meses, assim como preencher o relatório final do estágio;

VI - buscar condições para que o estagiário desenvolva adequadamente o plano de atividades do estágio; e

VII - comparecer aos eventos promovidos pelo Cetremec, quando convidado.

Art. 38. Serão de responsabilidade do supervisor de estágio o acompanhamento, a cobrança e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO



Art. 39. O Ministério da Educação poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 40. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I - identificar oportunidades de estágio;
- II - ajustar suas condições de realização;
- III - fazer o acompanhamento administrativo;
- IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V - recrutar e cadastrar os estudantes;
- VI - articular-se com instituições de ensino para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;

VII - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário e pelo Ministério, sendo este representado pelo Cetremec.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 41. Outras obrigações serão definidas em termo de contrato celebrado entre o MEC e o agente de integração.

CAPÍTULO IX

DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Art. 42. As propostas de oferta de estágio remunerado deverão prever plano de atividades exclusivamente presenciais, sem prejuízo da possibilidade de o estagiário candidatar-se, se elegível, à modalidade de teletrabalho do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, após a contratação, conforme regramento aplicável.

Art. 43. É facultado ao estagiário a adesão ao PGD, observado o disposto no inciso V do § 1º do art. 2º e nos §§ 2º e 3º do art. 9º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, desde que aprovado pelo supervisor e



condicionado à celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário ou seu representante legal, quando couber.

Art. 44. O estagiário participante do PGD na modalidade teletrabalho deverá retornar ao controle de frequência no prazo de 30 (trinta) dias:

I - se for excluído da modalidade teletrabalho ou do PGD; ou

II - se o PGD for suspenso ou revogado.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o prazo poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa das autoridades do órgão.

§ 2º O estagiário participante do PGD na modalidade teletrabalho poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da Administração, a qualquer momento.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o MEC poderá requerer a comunicação do retorno ao trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 45. A estagiária gestante ou puérpera terá direito à adaptação razoável do seu plano de atividades conforme suas necessidades, além da prioridade na candidatura à modalidade de teletrabalho do PGD, conforme previsto no regimento aplicável.

§ 1º A estagiária deverá comunicar sua gestação ao seu supervisor e ao Cetremec tão logo a constate, para avaliação da necessidade de eventuais adaptações do plano de atividades, com objetivo de minimizar os riscos à gestação;

§ 2º O Cetremec orientará as adaptações necessárias do plano de atividades, no Plano Individual de Estágio, cabendo ao supervisor e à estagiária o seu cumprimento.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO

Art. 46. O estudante terá seu estágio suspenso em razão de afastamento para tratamento da própria saúde por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único. O período de suspensão do estágio não será remunerado e será limitado a 2 (dois) meses.



Art. 47. Caso não haja viabilidade ou interesse da estudante gestante ou puérpera em aderir à modalidade de teletrabalho do PGD, poderá, a partir do oitavo mês de gestação, optar pela suspensão do estágio por até 120 (cento e vinte) dias ou o término da vigência do TCE, o que ocorrer primeiro, mediante apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento da criança.

§ 1º A estudante será desligada do estágio, com fundamento no inciso IV do art. 48, caso não retome as atividades ao término do prazo previsto.

§ 2º A estagiária que retornar ao estágio dentro do prazo mencionado no §1º terá direito à redução de 30 (trinta) minutos e de 45 (quarenta e cinco) minutos na jornada diária do estágio de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas semanais, respectivamente, para amamentação, até que seu filho complete 6 (seis) meses de idade.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 48. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente:

a) ao concluir o período fixado para o estágio no TCE;

b) ao concluir o curso;

c) em razão de interrupção do curso, caracterizada pela não renovação ou trancamento da matrícula na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

d) por óbito.

II - a pedido do estagiário;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio no TCE, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no MEC, atestado pelo supervisor de estágio, ou na instituição de ensino;

IV - em razão de abandono, caracterizado por ausências não justificadas de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

V - em razão de não retorno após suspensão a que se refere o parágrafo único do art. 46;



VI - a qualquer tempo, no interesse ou conveniência da Administração;

VII - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 49. Na hipótese de desligamento, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O estudante de nível superior contemplado pelo Programa Universidade para Todos - ProUni, Programa de Financiamento Estudantil - FIES e outros programas de governo vigentes terá prioridade na concorrência por vagas de estágio de nível superior no MEC.

Art. 51. O estudante de nível médio contemplado pelo Programa Pé-de-Meia e outros programas de governo vigentes terá prioridade na concorrência por vagas de estágio de nível médio no MEC.

Art. 52. A contratação de estagiário deve observar o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 53. Os casos omissos serão tratados pelo Cetremec.

Art. 54. Fica revogada a Portaria MEC nº 1.670, de 6 de setembro de 2018.

Art. 55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se, no que couber, aos estudantes que já realizam estágio no Ministério da Educação como parte concedente.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA



ANEXO

FORMULÁRIO DE DEMANDA DE ESTAGIÁRIO

O Programa de Estágio tem como objetivo assegurar ao estudante de ensino médio e superior a oportunidade de praticar os conhecimentos teóricos inerentes à sua formação.

UNIDADE DE ATUAÇÃO:	
NOME DO SUPERVISOR:	CPF:
E-MAIL:	RAMAL: CELULAR:
FORMAÇÃO: (o supervisor deve possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário)	
CARGO EFETIVO:	
FUNÇÃO COMISSIONADA: () Sim () Não	FUNÇÃO:
TURNO DE ESTÁGIO: () Turno matutino () Turno vespertino	
PERFIL DO ESTAGIÁRIO:	
ÁREA DE ATUAÇÃO: (informe quais cursos de graduação/tecnólogo atendem a demanda)	
ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO: (as atividades devem ser correlatas à área de formação do estudante)	

Nome e assinatura do supervisor de estágio

Nome e assinatura do chefe de gabinete ou dirigente máximo

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Para cada solicitação de estagiário de nível superior, deverá ser preenchido um formulário com as atividades específicas do curso.

Somente serão admitidos estudantes matriculados a partir do 3º semestre da graduação ou do 2º semestre em cursos tecnólogos.



(Publicado em: 14/02/2025 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 21)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

+55 (61) 3248.1721
faleconosco@anup.org.br
anup.org.br

SEPN 516, Bloco D, 4º Andar
Edifício Via Universitas – Asa Norte
CEP. 70770-524 – Brasília – DF

